

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ

ANO XVI

TERÇA, 07 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO N° 3037

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº 164/2.026	2
Portaria Nº 166/2.026	3
Portaria Nº 165/2.026	4
PORTARIA Nº 167/2026	5
DECRETO Nº 035/2026	6
DECRETO Nº 036/2026	7
DECRETO Nº 037/2026	9
DECRETO N.º 038/2026	10

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, N°2394 - Centro

CIDADE GAÚCHA-PR - CEP: 87820000

### ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **303720269404**

## PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA  
Estado do Paraná

R. Juscelino K.de Oliveira, n.º 2394 — Fone (044) 3675-1122  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**Portaria N° 164/2.026**

**Ementa:** Dispõe sobre concessão de Férias a (o) Servidor Público Municipal e, dá outras providências.

**Preâmbulo:** Eu, **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do Salário que normalmente auferido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

**Considerando** que o (a) funcionário(a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida a Divisão de Recursos Humanos.

**RESOLVO:**

Art. 1º Por este ato, tornar público que foi concedido Férias ao Servidor (a) Público(a) Municipal, **Marli Schwengber – Assistente Administrativo** a ser usufruído no período de 24 de fevereiro de 2026 a 10 de março de 2026 – referente ao período aquisitivo: 2024/2025

Art. 2º Fica notificado publicamente o(a) Servidor(a), pela presente Portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da Lei.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CUMpra-se, Publique-s, Registre-se e Arquive-se:

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 07 de abril de 2026.

**Alexandre Lucena**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA  
Estado do Paraná

R. Juscelino K.de Oliveira, n.º 2394 — Fone (044) 3675-1122  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

**Portaria N° 166/2.026**

**Ementa:** Dispõe sobre concessão de Férias a (o) Servidor Público Municipal e, dá outras providências.

**Preâmbulo:** Eu, **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do Salário que normalmente auferido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

**Considerando** que o (a) funcionário(a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida a Divisão de Recursos Humanos.

**RESOLVO:**

Art. 1º Por este ato, tornar público que foi concedido Férias ao Servidor (a) Público(a) Municipal, **Maria Sonia Silva Oliveira –Auxiliar de enfermagem** a ser usufruído no período de 13 de Abril de 2026 a 12 de maio de 2026 – referente ao período aquisitivo: 2024/2025.

Art. 2º Fica notificado publicamente o(a) Servidor(a), pela presente Portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da Lei.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CUMpra-se, Publique-s, Registre-se e Arquite-se:

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 07 de abril de 2026.

**Alexandre Lucena**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA  
Estado do Paraná

R. Juscelino K.de Oliveira, n.º 2394 — Fone (044) 3675-1122  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**Portaria N° 165/2.026**

**Ementa:** Dispõe sobre concessão de Férias a (o) Servidor Público Municipal e, dá outras providências.

**Preâmbulo:** Eu, **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do Salário que normalmente auferido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

**Considerando** que o (a) funcionário(a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida a Divisão de Recursos Humanos.

**RESOLVO:**

Art. 1º Por este ato, tornar público que foi concedido Férias ao Servidor (a) Público(a) Municipal, **Anderson Daniel Gonçalves –Motorista** a ser usufruído no período de 06 de Abril de 2026 a 05 de maio de 2026 – referente ao período aquisitivo: 2024/2025

Art. 2º Fica notificado publicamente o(a) Servidor(a), pela presente Portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da Lei.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CUMpra-se, Publique-s, Registre-se e Arquive-se:

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 07 de abril de 2026.

**Alexandre Lucena**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA****Estado do Paraná**

R. Juscelino K.de Oliveira, n.º 2394 — Fone: (044) 675-1122

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

**PORTARIA Nº 167/2026**

**EMENTA:** Dispõe sobre **Concessão de Licença Prêmio o(a) Servidor (a) Municipal** e, dá outras providências,

**PREÂMBULO:** Eu Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais e, na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a garantia de tal benefício, contido pontualmente no artigo 133 e seguintes, da Lei Municipal Nº 1.371/98 de 16/12/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná,

**CONSIDERANDO** que o (a) servidor (a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração ao contido em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado, preenchendo todos os requisitos legais para tal, bem como, solicitação dirigida ao Departamento de Pessoal,

**Resolvo:**

Art. 1º Por este ato, tornar público que foi concedido Licença Prêmio a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, **Marileuza Carnezi -Zeladora** – cargo de provimento efetivo, a ser usufruída no período de: 30 de março de 2026 à 28 de maio de 2026– 60 (sessenta) dias, referente ao período aquisitivo: 2017/2022.

Art. 2º Fica notificado(a) publicamente o(a) Servidor(a), pela presente Portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da Lei.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Cumpra-se – publique-se – registre-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 07 de abril de 2026.

**Alexandre Lucena**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300  
 CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67  
 www.cidadegaucha.pr.gov.br

**DECRETO N° 035/2026**

Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 18, da Lei Municipal 2.553/2025.

**ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 18, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2025, no montante de R\$225.839,24 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), com a seguinte ordem classificatória:

		<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
		05.01	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>0824412132013</b>	<b>Divisão de assistência social geral</b>	
31016	3231	3.3.90.30	Material de consumo	198.000,00
		<b>07</b>	<b>SEC. MUN. DE ED., CULT. E ASS. UNIVERSIT.</b>	
		07.02	DIVISÃO DE CULTURA	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>1339212542054</b>	<b>Manutenção das atividades de cultura</b>	
31063	3232	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	27.839,24

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, de acordo com o inciso I, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025, e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.575/2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 7 de abril de 2026.

**ALEXANDRE LUCENA**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300  
 CEP: 87820-118 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67  
 www.cidadegaucha.pr.gov.br

**DECRETO N° 036/2026**

Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 2º, da Lei 2.575/2025.

**ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 20, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R\$143.102,76(cento e quarenta e três mil, cento e dois reais e setenta e seis centavos), com a seguinte ordem classificatória:

		<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
		04.02	ENCARGOS GERAIS	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>2884612112011</b>	<b>Indenizações e restituições</b>	
1005	519	3.3.90.93	Indenizações e restituições	40.380,27
		<b>07</b>	<b>SEC. MUN. DE ED., CULT. E ASS. UNIVERSIT.</b>	
		07.02	DIVISÃO DE CULTURA	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>1339212542054</b>	<b>Manutenção das atividades de cultura</b>	
1063	3233	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	65.280,86
1063	3234	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	37.441,63

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		<b>05</b>	<b>SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
		05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>0824412182018</b>	<b>Manutenção do CRAS</b>	
934	834	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	100.000,00
934	844	3.3.90.30	Material de consumo	43.102,76

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 4º, da Lei 2.575/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300  
CEP: 87820-118 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67  
[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 27 de março de 2026.

**ALEXANDRE LUCENA**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300  
 CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67  
 www.cidadegaucha.pr.gov.br

**DECRETO N° 037/2026**

Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 18, da Lei Municipal 2.553/2025.

**ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 18, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2025, no montante de R\$392.407,51 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setecentas e cinquenta e um centavos), com a seguinte ordem classificatória:

		<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
		05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>0824412242024</b>	<b>Serv. de convív. e fort. devínc. na prot. soc. bás.</b>	
3934	3235	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	392.407,51

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025, e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.575/2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 7 de abril de 2026.

**ALEXANDRE LUCENA**  
**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA  
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**DECRETO N.º 038/2026**

**Ementa:** Dispõe sobre a anulação do Leilão Eletrônico n.º 001/2026, oriundo do Processo Licitatório n.º 013/2026, por razões de interesse público decorrentes de vícios no procedimento, e dá outras providências.

**Preâmbulo:** Eu, ALEXANDRE LUCENA, Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me confere o inciso VI do art. 73 da Lei Orgânica Municipale na condição de autoridade competente para a decisão final em matéria licitatória,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, em todos os seus atos, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos das contratações públicas previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, notadamente os da isonomia, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração solicitou a abertura de procedimento administrativo destinado à alienação de bens móveis inservíveis e de recuperação antieconômica pertencentes ao patrimônio do Município de Cidade Gaúcha – PR, a ser realizado na modalidade Leilão Eletrônico;

CONSIDERANDO que, durante a realização da sessão pública do Leilão Eletrônico n.º 001/2026, foi constatada inconsistência material entre os horários indicados no edital e o tempo de duração efetivamente configurado na plataforma eletrônica de licitações, circunstância que levou o sistema a considerar automaticamente a duração de 6 (seis) horas de disputa, ocasionando o encerramento da sessão às 14h30min, e não às 15h30min, conforme previsto no edital;

CONSIDERANDO que tal inconsistência afetou diretamente a dinâmica da fase competitiva de lances, comprometendo a regularidade do certame e tornando juridicamente inviável o aproveitamento ou a convalidação dos atos subsequentes, sob pena de afronta aos princípios que regem as contratações públicas;

CONSIDERANDO que, embora não tenham sido identificados indícios de dolo ou má-fé por parte dos agentes públicos envolvidos, a existência de ilegalidade relevante impõe à Administração o dever de exercer a autotutela administrativa, visando à preservação da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, compete à autoridade superior decidir, motivadamente, sobre a anulação do procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porquanto deles não se originam direitos, ressalvada a apreciação judicial;



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

CONSIDERANDO que a anulação do certame, por ter ocorrido antes das fases de recurso, adjudicação e homologação, não gera direito adquirido aos arrematantes nem enseja direito à indenização;

CONSIDERANDO que a medida ora adotada contribui para o aperfeiçoamento do planejamento e da condução das contratações públicas, permitindo a correção das informações constantes no edital e a adequada parametrização do sistema eletrônico, de modo a evitar a repetição de inconsistências semelhantes;

CONSIDERANDO, por fim, que a anulação do procedimento licitatório revela-se a medida mais adequada, proporcional e juridicamente segura para resguardar o interesse público, prevenir controvérsias futuras e assegurar a lisura e a regularidade da futura alienação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica anulado o Leilão Eletrônico n.º 001/2026, oriundo do Processo Licitatório n.º 013/2026, cujo objeto consiste na alienação de bens móveis inservíveis e de recuperação antieconômica pertencentes ao patrimônio do Município de Cidade Gaúcha – PR, em razão da constatação de vício material ocorrido durante a fase de lances da sessão pública, decorrente da divergência entre o horário de encerramento previsto no edital e o tempo de duração efetivamente configurado na plataforma eletrônica de licitações, caracterizando ilegalidade insanável.

**Art. 2º** A presente anulação fundamenta-se no artigo 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021, na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e na recomendação constante do Memorando Administrativo emitido pelo Leiloeiro Administrativo do Município.

**Art. 3º** Determina-se à Secretaria Municipal de Administração e ao Setor de Licitações que adotem as providências administrativas necessárias à ciência formal dos interessados, inclusive por meio dos sistemas eletrônicos oficiais utilizados no certame, ao registro do presente ato nos autos do processo licitatório e à comunicação aos participantes do leilão, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e do controle administrativo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cidade Gaúcha, PR, 07 de abril de 2026.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

**MAURICIO CARESIA***Controle Interno*

Os arquivos originais das matérias editadas neste Diário Oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

